MENSAGEM Nº006/23

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº006/23, que "AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS," a fim de viabilizar as ações governamentais do Fundo Municipal de Educação.

A abertura de crédito suplementar está prevista no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Os Créditos Suplementares citados nos Projetos serão destinados para Retifica do Motor da Retro Escavadeira Case 580L e para Contratação de Show Artístico de Banda Musical para realização do Carnaval de Rua de 2023.

Os créditos suplementares serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo, conforme estabelece o artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo as condições básicas para tanto a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos, por isso também a necessidade de autorização para que haja a inerente suplementação.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência e ilustres pares para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do presente projeto de lei, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 02 de fevereiro de 2023.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N°006/23

Autoriza a abertura de credito suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizada a Abertura de crédito suplementar no orçamento do Município por SUPERAVIT FINANCEIRO no valor total de R$152.400,00 (cento e cinqüenta e dois mil e quatrocentos reais), para fazer face às despesas para o exercício de 2023, nas seguintes dotações e fontes:

02 – Poder Executivo
02.10– SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
02.10.02 –Obras, Instalações e Serviços Urbanos
15.452.0019.2052 – Manutenção dos Serviços Urbanos Municipais
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo (Ficha 292)
Fonte de Recurso – 2.704 Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.....R$ 21.200,00

02.10– SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
02.10.02 –Obras, Instalações e Serviços Urbanos
15.452.0019.2052 – Manutenção dos Serviços Urbanos Municipais
3.3.90.39.00.00 - Material de Consumo (Ficha 294)
Fonte de Recurso – 2.704 Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.....R$ 11.200,00

02.14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
02.14.02 –Ações Cultura e Turismo
13.392.0021.2057 – Manutenção das Atividades Culturais
3.3.90.39.00.00 - Serviços Terceiros Pessoa Jurídica FICHA 367
Fonte de Recurso – 2.704 Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.....R$120.000,00
TOTAL.....R$152.400,00

Art. 2° - Para abertura do crédito de que trata o artigo 1° desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, será utilizado o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31 de dezembro de 2022.

Art. 3° - Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias para cumprimento do objeto da presente lei.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 02 de fevereiro de 2023.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000013

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02023/02/06000013

Número / Ano	000013/2023
Data / Horário	06/02/2023 - 09:14:09
Assunto	Ofício 007/2023 Projetos de Lei 003/23, 004/23, 005/23, 006/23 Leis/22 Decretos/22 e Portarias/22
Interessado	Prefeitura Municipal de Carneirinho
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Oficio
Número Páginas	3
Emitido por	Jane

PARECER JURÍDICO Nº 02/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 06/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 06/2023, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que estima a abertura de crédito suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente no valor de R$ 152.400,0. Para fazer face as despesas para o exercício do ano de 2023.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Cabe à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Isto posto, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 06/2023 por esta Assessoria Jurídica.

II.I – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que "o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei."

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

> "Artigo 2º (...)
> Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei."

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, "exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional".

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

> "Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

II.II – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

> "Art. 30. Compete aos Municípios:
> I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)"

Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

> "Art. 171. Ao município compete legislar:
> I – Sobre assuntos de interesse local (...)".

Portanto, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 06/2023, haja vista ser matéria de interesse local.

II.III – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei nº 05/2023 é de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o art. 65, inciso II da Lei Orgânica do Município de Carneirinho/MG, conforme se nota da análise do artigo:

> "Art. 65. São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:
> I – (...)
> II – Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;
> (...)"

Como se vislumbra no Projeto de Lei nº 06/2023, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda da mensagem nº 05/2023, com a cordial justificativa para o presente caso.

Consequentemente, não se observa vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 05/2023.

III – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 06/2023. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

O Projeto de Lei está redigido de acordo com os ditames do art. 59, da Constituição Federal e as prescrições da Lei Complementar nº. 95/1998, sendo assim, trata-se de Projeto de Lei Legal e Constitucional.

Versa ainda o projeto de lei sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 23, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 65, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Além do mais, o Projeto de Lei, atende as prescrições contidas na Lei nº. 4.320/64 e na LC 101/2000.

A abertura de crédito suplementar é destinado para reforço de dotação orçamentária já existente, de acordo com os artigos 41 e 42 da Lei nº. 4.320/64:

> Lei Federal nº. 4.320/64
> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
> III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Assim, impondo limites às ações do executivo, os dispositivos supramencionados pretendem limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos estranhos ao orçamento vigente.

A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões pertinentes conforme Regimento Interno e L.O.M.

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 06/2023, observando o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 06/2023.

Não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários suplementares é de responsabilidade do Executivo Municipal, cabendo a este responder perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por eventual excesso.

Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Este é o nosso parecer.

Carneirinho/MG, 06 de fevereiro de 2023.

GABRIELA APARECIDA TAVARES LONGO:09747347644

Assinado de forma digital por GABRIELA APARECIDA TAVARES LONGO:09747347644
Dados: 2023.02.06 08:47:37 -03'00'

Gabriela Aparecida Tavares Longo – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/MG 222.263

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 006/2023	**Autoriza a abertura de crédito suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente e dá outras providências.**	
AUTOR(ES): Poder Executivo	**VOTAÇÃO** Maioria simples	**DATA DE RECEBIMENTO** 03/02/2023
ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM		**06/02/2023**

Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)

1ª Reunião Ordinária – 06/02/2023

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão FO em 06/02/23 Visto do Pres: **Joaquim Madalena Severino de Almeida**	
Entregue ao Relator em 06/02/23 Visto do Relator: **Érica de Souza Queiroz**	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão FO em 06/02/23 Visto do Pres: **Joaquim Madalena Severino de Almeida**	
Entregue ao Relator em 06/02/23 Visto do Relator: **Érica de Souza Queiroz**	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		**Resultado da votação.**
Data	**Vereador**	Unanimidade
		_____A favor _____Contra
		Rejeitado por _____x_____
		Arquivado
		Com emenda sim( ) não ( )

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 006/2023

DENOMINAÇÃO: Autoriza a abertura de crédito suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, **concluiu:** que se trata de projeto legal e constitucional e quanto ao MÉRITO **decidiu** pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 6 de fevereiro de 2023.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	**Joaquim M. S.de Almeida**			
Vice-Pres.	**Pedro Emilio M. Arruda**			
Relator	**Érica de Souza Queiroz**			

Câmara Municipal de Carneirinho, 6 de fevereiro de 2023.

APROVADO em dois discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 06/02/2023

PRESIDENTE

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º:06/2023

DENOMINAÇÃO: Autoriza a abertura de crédito suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final**: Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 6 de fevereiro de 2023.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	**Joaquim M. S.de Almeida**			
Vice-Pres.	**Pedro Emilio M. Arruda**			
Relator	**Érica de Souza Queiroz**			

Câmara Municipal de Carneirinho, 6 de fevereiro de 2023.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 06/02/23.

PRESIDENTE

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 006/2023

Autoriza a abertura de crédito suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Abertura de crédito suplementar no orçamento do Município por SUPERAVIT FINANCEIRO no valor total de R$152.400,00 (cento e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais), para fazer face às despesas para o exercício de 2023, nas seguintes dotações e fontes:

02 – Poder Executivo
02.10– SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
02.10.02 –Obras, Instalações e Serviços Urbanos
15.452.0019.2052 – Manutenção dos Serviços Urbanos Municipais
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo (Ficha 292)
Fonte de Recurso – 2.704 Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.....R$ 21.200,00

02.10– SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
02.10.02 –Obras, Instalações e Serviços Urbanos
15.452.0019.2052 – Manutenção dos Serviços Urbanos Municipais
3.3.90.39.00.00 - Material de Consumo (Ficha 294)
Fonte de Recurso – 2.704 Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.....R$ 11.200,00

02.14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
02.14.02 –Ações Cultura e Turismo
13.392.0021.2057 – Manutenção das Atividades Culturais
3.3.90.39.00.00 - Serviços Terceiros Pessoa Jurídica FICHA -367
Fonte de Recurso – 2.704 Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.....R$120.000,00
TOTAL.....R$152.400,00

Art. 2º - Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, será utilizado o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações de

fontes que se fizerem necessárias para cumprimento do objeto da presente lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 06 de fevereiro de 2023.

Fábio Samartino
Presidente